



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.295/2026 - DE 24 DE MARÇO DE 2026

*“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública decorrente da epidemia de dengue, e dá outras providências.”*

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 892/2006, que disciplina a contratação temporária no âmbito do Município, especialmente em seu art. 2º, inciso II, que prevê a hipótese de contratação para combate a surtos endêmicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.009/2009, que fixou o prazo máximo das contratações temporárias em até 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.359, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre medidas emergenciais para enfrentamento da dengue no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico no Município, com aumento significativo dos casos de dengue, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência do quadro permanente de empregados públicos municipais para execução, em caráter intensivo e imediato, das ações de combate ao mosquito “*Aedes Aegypti*”;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação dos mutirões de limpeza, eliminação de criadouros e bloqueios vetoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a contratação possui natureza temporária, excepcional e transitória, limitada ao período de enfrentamento da emergência sanitária;

CONSIDERANDO que a utilização de lista de aprovados em concurso público vigente atende aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, sendo medida mais rigorosa do que o processo seletivo simplificado previsto na legislação municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 030/2026 de autoria da Diretora de Saúde por meio do qual solicita a contratação de pessoal por tempo determinado, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para atender à **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública decorrente da **EPIDEMIA DE DENGUE**,

CONSIDERANDO, ainda, que a **URGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública autoriza a dispensa de processo seletivo simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 892/2006.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação temporária de 04 (quatro) empregados públicos, para o exercício da função de Ajudante Geral e Trabalhador Braçal, com a finalidade específica de atuação nas ações de combate à dengue.

Artigo 2º - As contratações destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, consistente no combate ao surto endêmico de dengue, compreendendo as seguintes atividades:

- I - realização de mutirões de limpeza urbana e de quintais;
- II - eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- III - apoio às ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV - execução de bloqueios vetoriais;
- V - outras atividades correlatas determinadas pela Diretoria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 3º - As contratações serão realizadas com fundamento no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 892/2006, observando-se:

- I - o caráter temporário e excepcional da medida;
- II - a vinculação direta à situação de emergência em saúde pública;
- III - a vedação de utilização dos contratados para atividades diversas das previstas neste Decreto.

Artigo 4º - A seleção dos contratados observará a ordem de classificação de concurso público vigente para os empregos de Ajudante Geral e Trabalhador Braçal, como forma de atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 1º - Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado, em razão da situação de emergência em saúde pública, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 892/2006.

§ 2º - A utilização da lista de aprovados em concurso público vigente constitui medida mais rigorosa e vantajosa à Administração, garantindo maior segurança jurídica e observância aos princípios constitucionais.

Artigo 5º - O prazo das contratações será de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que persista a situação de emergência, observado o limite máximo previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.009/2009.

Artigo 6º - A remuneração dos contratados observará o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 892/2006, não podendo ser superior à remuneração inicial dos empregados efetivos ocupantes de cargo equivalente.

Artigo 7º - Os contratos administrativos firmados com base neste Decreto:

- I - terão natureza temporária e precária;
- II - não gerarão vínculo permanente com a Administração Pública;
- III - extinguir-se-ão automaticamente com o término do prazo contratual ou com o encerramento da situação de emergência.

Artigo 8º - Ficam aplicáveis aos contratados todas as vedações previstas no art. 6º, da Lei Municipal nº 892/2006.

Artigo 9º - A Diretoria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização das atividades desempenhadas pelos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

Artigo 10 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2.026).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação em vigor, na data supra.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete